

 <p>IPACI Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim</p>	<p>Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim Estado do Espírito Santo</p>	<p>NORMA DE PROCEDIMENTO</p>	<p>SFI-NP 002/2019</p>
<p>Assunto:</p>			
<p>CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS</p>			
<p>Versão: 02</p>	<p>Data de elaboração: 06/08/2019</p>	<p>Data da aprovação: 29/08/2022</p>	<p>Data de vigência: 29/08/2022</p>
<p>Ato de aprovação: Portaria nº 103/2022</p>		<p>Unidade Responsável: Departamento Financeiro</p>	
<p>Revisada em:</p>		<p>Revisado por:</p>	
<p>Anexos: Anexo I – Fluxograma.</p>			
<p>Aprovação:</p> <div style="display: flex; justify-content: space-around; margin-top: 20px;"> <div style="text-align: center;"> <p>_____</p> <p><i>Assinatura da Presidência Executiva</i></p> </div> <div style="text-align: center;"> <p>_____</p> <p><i>Assinatura do Coordenador Executivo de Controle Interno</i></p> </div> </div> <div style="text-align: center; margin-top: 20px;"> <p>_____</p> <p><i>Assinatura da Diretora Financeira</i></p> </div>			

1. Finalidade:

Definir procedimentos administrativos para credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a operar com o IPACI como Gestoras, Administradoras, Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e Agentes Autônomos de Investimentos.

2. Abrangência:

Diretoria Financeira e Comitê de Investimentos.

3. Base Legal e Regulamentar:

Resolução CMN N° 4.963 de 25 de novembro de 2021;
Portaria MPT n° 1467 de 02 de junho de 2022;
Política de Investimentos;

4. Conceitos:

Administrador: Pessoa Jurídica que constitui o fundo de investimento, sendo o responsável legal perante a CVM. Pessoa Jurídica autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e responsável pela administração de fundo de investimento.



Agente Autônomo de Investimentos – AAI: Profissional que prospecta clientes a fim de oferecer produtos adequados ao perfil de cada investidor. As Instituições podem contratar o agente autônomo de investimentos para atuar como seu preposto na distribuição de produtos de investimento. Podendo atuar na prospecção e captação de investidores, recepcionar e registrar ordens, e operacionalizar a transmissão dessas ordens para os sistemas de negociação ou de registro e prestar informações sobre os produtos de investimento oferecidos e sobre os serviços prestados pela Instituição.

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA: É uma associação que representa as instituições de mercado de capitais de todo o Brasil. Além da atividade de representação, ela atua como entidade autorreguladora de códigos e melhores práticas de todas as instituições financeiras. Também é principal entidade certificadora dos profissionais que atuam no mercado financeiro e de capitais do país. Possui uma das maiores bases de dados sobre Instituições Financeiras e de Fundos de Investimento do mercado financeiro e de capitais, sendo considerada fonte de referência de informações sobre as instituições financeiras.

Banco Central do Brasil – BCB: É uma autarquia federal, integrante do Sistema Financeiro Nacional. Criado em 1964, é considerado uma das principais autoridades monetárias do país, sendo o principal agente financeiro e gestor cambial do Governo. É quem monitora o sistema financeiro e autoriza o funcionamento de instituições financeiras dentro do país. É o emissor de moeda, e também o executor das políticas monetária e cambial do país.

Comissão de Valores Mobiliários – CVM: Entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Economia, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de autoridade administrativa independente, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes, e autonomia financeira e orçamentária. Tem objetivo de fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil.

Conselho Monetário Nacional – CMN: É o órgão superior do Sistema Financeiro Nacional e tem a responsabilidade de formular a política da moeda e do crédito, objetivando a estabilidade da moeda e o desenvolvimento econômico e social do País.

Corretora de Títulos e Valores Mobiliários – CTVM: Sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, que desempenham papel de intermediação de negócios entre os investidores e o mercado. São instituições autorizadas a operar em bolsa de valores e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia do Banco Central (Selic), recebendo as ordens dos clientes e colocando as ofertas correspondentes no ambiente da bolsa e Selic.

Distribuidor: É o intermediário contratado pelo administrador em nome do fundo de investimento para realizar a distribuição de suas cotas. É a entidade responsável pelo relacionamento com os investidores do fundo de investimento. São Bancos de Investimento, Agentes Autônomos de Investimentos e outras instituições financeiras que podem ofertar produtos do mercado financeiro.

Distribuidor de Títulos e Valores Mobiliários – DTVM: Sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários. Desempenham papel similar às CTVM e são a elas equiparadas para todos os fins práticos.

Fundos de Investimento – FI: Os fundos de investimento são considerados, juridicamente, como



condomínios de natureza especial, “comunhão de recursos”, os quais serão constituídos com o objetivo de promover a aplicação coletiva dos recursos de seus participantes – os cotistas. Os fundos de investimento constituem-se, portanto, como um mecanismo organizado que tem a finalidade de captar e investir recursos no mercado financeiro.

Gestor: Pessoa jurídica autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários, contratada pelo administrador em nome do fundo para realizar a gestão profissional de sua carteira. O gestor é o responsável pelas decisões de investimento do fundo, sempre dentro dos parâmetros definidos no seu regulamento, em especial dos objetivos, da política de investimento e da gestão de risco e liquidez do fundo de investimento.

Instituições Financeiras: Empresas ou grupo de empresas voltadas para o exercício profissional da administração, gestão e distribuição de recursos financeiros, que estejam autorizadas pelo BCB, CMN e CVM a atuar no Sistema Financeiro Nacional.

Sistema Financeiro Nacional – SFN: É formado por um conjunto de entidades e instituições que promovem a intermediação financeira, isto é, o encontro entre credores e tomadores de recursos.

Termo de Credenciamento: Documento pelo qual se formaliza a relação entre o IPACI e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições da sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.

5. Competências e Responsabilidades:

5.1 – Diretoria Financeira:

- 5.1.1 – Manter operacionalização e divulgação dos credenciamentos de Instituições Financeiras;
- 5.1.2 – Manter controle de vencimento dos prazos dos credenciamentos;
- 5.1.3 – Oficiar os credenciados com vistas à manutenção dos credenciamentos;
- 5.1.4 – Solicitar publicação dos extratos de credenciamentos;
- 5.1.5 – Alertar o Controle Interno sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- 5.1.6 – Cumprir as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

5.2 – Comitê de Investimentos:

- 5.2.1 – Analisar a documentação referente ao credenciamento de Instituições Financeiras, intermediadores financeiros e Fundos de Investimentos;
- 5.2.2 – Deliberar sobre os pedidos de credenciamentos;
- 5.2.3 – Emitir e assinar Termo de Credenciamento;
- 5.2.4 – Controlar prazo de vigência dos Credenciamentos emitidos.

5.3 – Diretoria Administrativa:

- 5.3.1 – Abertura de processo administrativo eletrônico;
- 5.3.2 – Publicar Termo de Credenciamento em Portal Transparência do Instituto.



5.4 – Coordenadoria Executiva do Controle Interno – CECI:

5.4.1 – Prestar apoio técnico e avaliar a eficiência dos procedimentos de controle inerentes a presente Norma de Procedimento.

6. Procedimentos

6.1 – Interessado (Instituição Financeira/Intermediadores)

6.1.1 – Encaminhar ofício solicitando o(s) credenciamento(s), acompanhado dos documentos previsto no item 6.1.2 para o e-mail financeiro@ipaci.es.gov.br os quais constituirão um Processo Administrativo;

6.1.1.1 – Pedidos de credenciamento de Instituições Financeiras e intermediadores financeiros (AAI) poderão ocorrer a qualquer momento, uma vez que o credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto, no qual serão avaliados pelo Comitê de Investimentos do IPACI, quanto ao atendimento dos parâmetros definidos nesta Norma de Procedimentos.

6.1.2 – Instruir o ofício de encaminhamento com os seguintes documentos:

6.1.2.1 – Instituições e intermediadores financeiros:

I. Custodiante:

- a) Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto Social;
- d) Certidão Conjunta PGFN, RFB e Regularidade com a Seguridade Social;
- e) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- f) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo;
- g) Certidão de Regularidade da Fazenda pública do Município onde for sediada a empresa;
- h) Certidão de Regularidade da Fazenda pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim;
- i) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- j) Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



- k) Questionário ANBIMA de *Due Diligence* para contratação de Serviços Qualificados e Corretoras;
- l) Termo de Análise e Atestado de Credenciamento disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento>.

II. Administrador:

- a) Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto Social;
- d) Certidão Conjunta PGFN, RFB e Regularidade com a Seguridade Social;
- e) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- f) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo;
- g) Certidão de Regularidade da Fazenda pública do Município onde for sediada a empresa;
- h) Certidão de Regularidade da Fazenda pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim;
- i) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- j) Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- k) Termo de Análise e Atestado de Credenciamento disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento>.

III. Gestor:

- a) Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;



- b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto Social;
- d) Certidão Conjunta PGFN, RFB e Regularidade com a Seguridade Social;
- e) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- f) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo;
- g) Certidão de Regularidade da Fazenda pública do Município onde for sediada a empresa;
- h) Certidão de Regularidade da Fazenda pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim;
- i) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- j) Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- k) Documentação que comprove adesão ao Código de Ética da ANBIMA;
- l) Questionário ANBIMA de *Due Diligence* para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros;
- m) Questionário ANBIMA de *Due Diligence* Seção 3 – Resumos Profissionais.
- n) Termo de Análise e Atestado de Credenciamento disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento>.

IV. Distribuidor:

- a) Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- d) Certidão Conjunta PGFN, RFB e Regularidade com a Seguridade Social;
- e) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- f) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo;



- g) Certidão de Regularidade da Fazenda pública do Município onde for sediada a empresa;
- h) Certidão de Regularidade da Fazenda pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim;
- i) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- j) Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- k) Contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo;
- l) Questionário ANBIMA de *Due Diligence* para contratação de Distribuidor de Produtos de Investimento.
- m) Termo de Análise e Atestado de Credenciamento disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento>.

V. Agente Autônomo de Investimento (AAI):

- a) Registro na Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente para prestação de serviço de Agente Autônomo de Investimento;
- b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto Social;
- d) Certidão Conjunta PGFN, RFB e Regularidade com a Seguridade Social;
- e) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- f) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo;
- g) Certidão de Regularidade da Fazenda pública do Município onde for sediada a empresa;
- h) Certidão de Regularidade da Fazenda pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim;
- i) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- j) Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



- k) Contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo;
- l) Questionário ANBIMA de *Due Diligence* para contratação de Distribuidor de Produtos de Investimento, especificamente o ANEXO I – Contratação direta de agente autônomo de investimento PF e PJ1;
- m) Termo de Análise e Atestado de Credenciamento disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento>.

6.1.2.2 – Fundo de Investimento que atenda a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional:

- a) Questionário Due Diligence da Anbima seção II (informação sobre o fundo de investimento) devidamente preenchido e assinado pelo(s) responsável(is) da Instituição Financeira;
- b) Regulamento de constituição do Fundo;
- c) Termo de Análise e Atestado de Credenciamento disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento>.

6.2 – Diretoria Financeira

6.2.1 – Solicitar autuação de processo administrativo de credenciamento de Instituições Financeiras e intermediadores financeiros através do termo de Abertura de Processo;

6.2.1.1 – Disponibilizar toda a documentação em um único arquivo “PDF” na pasta específica da Diretoria Administrativa para abertura de processo administrativo eletrônico;

6.3 – Diretoria Administrativa/Protocolo

6.3.1 – Autuar processo administrativo com os documentos recebidos da Diretoria Financeira;

6.3.2 – Encaminhar ao Comitê de Investimentos para análise e deliberação.

6.4 – Comitê de Investimentos

6.4.1 – Analisar a documentação do credenciamento de Instituições Financeiras, intermediadores financeiros e fundos de investimento;

6.4.1.1 – A análise da instituição financeira, do intermediador financeiro e do(s) fundo(s) de investimentos levarão em conta os seguintes parâmetros:



- a) registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;
- b) observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;
- c) análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;
- d) experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros;
- e) análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

6.4.2 – Deliberar com registro em ata quanto ao credenciamento;

6.4.3 – Encaminhar decisão à Diretoria Financeira para:

6.4.3.1 – Providenciar publicação do Termo de Credenciamento no portal de transparência do Instituto, caso aprovado o Credenciamento;

6.4.3.2 – Comunicar a Instituição interessada sobre a decisão do Comitê de Investimentos, caso não aprovado o Credenciamento;

6.4.3.2.1 – A Instituição interessada poderá sanear os motivos que provocaram o não Credenciamento, encaminhando a documentação complementar à Diretoria Financeira, que remeterá ao Comitê de Investimentos para nova deliberação;

6.5 – Diretoria Financeira

6.5.1 – Solicitar a publicação dos Credenciamentos de Instituições Financeiras, intermediadores financeiros e Fundos de Investimentos no portal de transparência do Instituto;

6.5.2 – Comunicar a Instituição interessada sobre a decisão do Comitê de Investimentos, caso não aprovado o Credenciamento;

6.5.2.1 – A Instituição interessada poderá sanear os motivos que provocaram o não Credenciamento, encaminhando a documentação complementar à Diretoria Financeira, que remeterá ao Comitê de Investimentos para nova deliberação, nos termos do item 6.4.1;

6.6 – Diretoria Administrativa

6.6.1 – Publicar Termo de Credenciamento homologado pelo Comitê de Investimentos no portal de transparência do Instituto;

6.6.2 – Encaminhar ao Comitê de Investimentos para aguardar atualização do credenciamento, a cada vinte e quatro meses.

6.7 – Interessado (Instituição Financeira/Intermediadores)

6.7.1 – Tomar ciência do não credenciamento, conforme deliberação do Comitê de Investimentos;

6.7.2 – Providenciar saneamento das pendências, encaminhando-as à Diretoria Financeira para nova análise do Comitê de Investimentos;



6.8 – Diretoria Financeira

6.8.1 – Encaminhar, ao Comitê de Investimentos, saneamento das pendências enviadas pela Instituição interessada para nova análise, nos termos do item 6.4.1.

6.9 – Comitê de Investimentos

6.9.1 – Monitorar vigência do credenciamento, cujo prazo é de 24 (vinte e quatro) meses;

6.9.1.1 – Decorrido o prazo de vigência do credenciamento, a Instituição interessada deverá encaminhar a documentação do item 6.1.2 atualizada;

6.9.1.1.1 – A documentação atualizada deverá passar por nova análise do Comitê de Investimentos, nos termos do item 6.4.

6.10 – Interessado (Instituição Financeira/Intermediadores)

6.10.1 – Atualizar documentação do item 6.1.2 a cada 2 (dois) anos, para análise da atualização do Termo de Credenciamento;

7. Considerações Finais:

7.1 – O credenciamento da Instituição Financeira, não estabelece obrigação do IPACI em qualquer hipótese, de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administrada ou gerida.

7.2 – A qualquer tempo o IPACI poderá alterar, suspender ou cancelar o credenciamento com a Instituição Financeira que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas nesta Norma de Procedimentos e nas normas legais, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

7.3 – As instituições e intermediadores financeiros são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

7.4 – O IPACI poderá a qualquer momento solicitar esclarecimentos, informações e documentos complementares.

7.5 – Em atendimento à Resolução CMN 4.963/2021, § 2.º, Inciso I do Art. 21, os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento onde o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

7.6 – Todo e qualquer esclarecimento com relação ao credenciamento deverá ser feito por escrito através do e-mail financeiro@ipaci.es.gov.br em atenção ao Comitê de Investimentos.

7.7 – A Coordenação Executiva do Controle Interno verificará, por intermédio da Diretoria Financeira, o exato cumprimento desta norma.



8. Siglas:

AAI – Agente Autônomo de Investimentos;

ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais;

BCB – Banco Central do Brasil;

CTVM – Corretora de Títulos e Valores Mobiliários;

CECI – Coordenadoria Executiva de Controle Interno;

CVM – Comissão de Valores Mobiliários;

DTVM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;

IPACI– Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim – ES.



